

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 82



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO
| INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Penal

Terceira Seção fixa em repetitivo tese sobre concurso formal em roubo contra vítimas diferentes (Tema 1192)*

Sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.192](#)), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que "o cometimento de crimes de roubo mediante uma única conduta e sem desígnios autônomos contra o patrimônio de diferentes vítimas, ainda que da mesma família, configura concurso formal de crimes".

Segundo o relator do repetitivo, ministro Og Fernandes, o objeto jurídico tutelado pela lei penal no crime de roubo é o patrimônio. Em consequência – explicou –, a ação do agente, o dolo e a consumação do crime passam, necessariamente, pelo liame constatado entre a escolha livre e consciente do agente e o direcionamento de sua conduta ao patrimônio violado.

O relator lembrou que o direito brasileiro adotou a teoria da vontade para a caracterização do dolo, definido como a vontade livre e consciente de alcançar determinado desfecho; já para o dolo eventual, a teoria adotada é a do consentimento, na qual o agente, mesmo que não pretendesse determinado resultado, com ele consentiu.

Conforme explicou, se o roubo – crime contra o patrimônio – for cometido mediante uma única conduta, o julgador deverá verificar se a vontade do agente se dirigiu contra o patrimônio de mais de uma vítima, "ainda que tal

direcionamento tenha se dado na forma de risco plausível de o patrimônio pertencer a diferentes pessoas (dolo eventual)".

Concurso formal se aplica quando bens roubados pertencem a diferentes pessoas

No caso representativo da controvérsia, o Tribunal de Justiça de Goiás considerou que o roubo a uma residência, em que foram subtraídos objetos de duas vítimas, seria um crime único, pois não se poderia individualizar a propriedade de cada uma delas, devendo ser excluída a causa de aumento de pena do concurso formal.

No entanto, na avaliação de Og Fernandes, se o agente, pretendendo subtrair coisa alheia mediante violência ou grave ameaça, entrar em uma residência na qual more mais de uma pessoa, ou na qual encontre mais de uma pessoa, ou ainda se, por qualquer outra forma, tiver a consciência de estar violando o patrimônio de mais de uma pessoa, não será possível cogitar a ocorrência de crime único.

Para o relator, esse raciocínio não pode ser excluído da situação em que os bens pertencem a diferentes pessoas de uma mesma família, e vale para qualquer contexto em que os crimes sejam cometidos por meio da mesma ação ou omissão, como a abordagem de duas ou mais pessoas em via pública, em restaurante, em veículo ou no transporte coletivo.

Sempre que os bens jurídicos violados pertencerem a diferentes pessoas – acrescentou o ministro –, "cada qual constituído em patrimônio que recebe proteção legal própria, não se pode pensar na incidência do crime único".

Desígnios autônomos levam à soma das penas

Og Fernandes lembrou que essa orientação é pacífica no STJ, uma vez que seria um contrassenso tornar a conduta mais branda pela simples razão de as vítimas serem da mesma família, "distinção que, além de desproporcional e ofensiva ao princípio da proibição da proteção deficiente, não contaria com suporte legal".

Por fim, o ministro ponderou que há os casos nos quais se aplica o concurso formal impróprio, quando uma única ação ou omissão resulta em dois ou mais crimes com "desígnios autônomos", ou seja, o agente tem a intenção de cometer cada um dos crimes. Nesse caso – lembrou –, as penas são somadas, e não se aplica a causa de aumento do artigo 70 do Código Penal.

Leia a notícia no site ➤

*O Tema 1192 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 64](#), publicado no Portal do Conhecimento em 13/10/2025.

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Tributário

Tema 1319 - STJ

Tese Firmada: É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

Data da publicação do acórdão de mérito: 25/11/2025

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0852832-32.2024.8.19.0001

Relator: Des. Eduardo Antônio Klausner
j. 12.11.2025 p. 25.11.2025

Apelação Cível. Direito Administrativo. Policial militar reformado por invalidez permanente. Pretensão de retorno à atividade. Alegação de nulidade do ato administrativo não acolhida. Presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Transcurso do prazo impeditivo previsto no art.108, § 1º, da Lei Estadual 443/81 para retorno à atividade Policial Militar. Jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Sentença mantida.

1. Trata-se de apelação cível interposta por Policial Militar reformado contra a sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, denegando o retorno do autor ao serviço ativo no quadro de servidores públicos militares da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), com a respectiva percepção retroativa das verbas salariais.
2. A Junta Superior de Saúde (JSS) é o órgão competente para homologar inspeções médicas que atestem a incapacidade definitiva de Policiais Militares para o exercício de suas funções, nos termos dos artigos 101, 102, II e 104, IV e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 443/81).
3. A mera apresentação de atestado médico exarado por profissional civil, sem a indicação dos parâmetros ou procedimentos clínicos adotados, anos depois do decidido pela junta de saúde da polícia militar, afigura-se insuficiente para infirmar as conclusões regularmente adotadas por essa Junta Superior de Saúde da Polícia Militar, cujo laudo possui presunção de legalidade e veracidade.
4. O transcurso do prazo de dois anos desde a passagem para a inatividade, previsto no artigo 108, §1º da Lei nº 443/81, é limite objetivo intransponível que obsta a reversão do Policial Militar reformado por incapacidade definitiva ao serviço ativo.

5. A veiculação deliberada de informações incorretas ou falsas em peças processuais, com a produção de alegações lastreadas em inexistentes normas jurídicas, precedentes e enunciados de súmulas no intuito de enganar o juízo e fazer prosperar o apelo, caracteriza litigância de má-fé e sujeita o apelante a ser condenado a pagar multa e indenização por perdas e danos, nos termos dos artigos 80, incisos II e V e 81 do Código de Processo Civil (CPC).

Recurso conhecido e desprovido. Multa processual por litigância de má-fé aplicada à parte autora e determinado a comunicação da conduta de sua patrona à Ordem dos Advogados do Brasil.

Íntegra do Acórdão »»

Fonte: Segunda Câmara de Direito Público

Direito Privado

Quarta Câmara de Direito Privado

0800520-49.2024.8.19.0011

Relatora: Des^a. Claudia Telles de Menezes

j. 18.11.2025 p. 24.11.2025

Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória por danos morais. Plano de saúde. Alegação de negativa de fornecimento do medicamento Enoxaparina 60mg.

Sentença de procedência para confirmar a decisão liminar que determinou o fornecimento do medicamento e condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Apelo da ré. Fármaco destinado para tratamento de trombofilia em período gestacional e pós-parto cuja administração pode ocorrer em âmbito domiciliar. Previsão expressa contida nos artigos 10, VI e 12 da Lei nº 9.656/1998, no sentido de que o plano de saúde não é obrigado ao fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, com exceção dos tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes. Falha na prestação do serviço não configurada, considerando que a medição requerida não se insere nas exceções legalmente previstas. Jurisprudência desta Corte. Medicamento que se encontra incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e é fornecido e distribuído de forma gratuita pelo Estado.

Recurso provido.

Integra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0091755-32.2025.8.19.0000

Relator: Des. Gilmar Augusto Teixeira

j. 19.11.2025 p. 25.11.2025

Direito Penal. *Habeas Corpus*. Homicídio duplamente qualificado. Desnecessidade de manifestação quanto à manutenção da custódia. Condenação pelo Tribunal do Júri. Execução imediata da pena. Tema de repercussão geral. Ordem conhecida e denegada.

I. CASO EM EXAME

1. impetração contra sentença do Tribunal do Júri que condenou o paciente pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, I e IV, à pena de 15 anos de reclusão, em regime fechado, sem manifestação expressa quanto à manutenção da prisão cautelar.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Questão em discussão: examinar a necessidade de expressa manifestação do sentenciante quanto à manutenção da prisão cautelar ao condenado pelo Tribunal do Júri.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Paciente que foi condenado, pelo Tribunal do Júri, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, I e IV, do CP, à pena de 15 anos de reclusão, em regime fechado, em razão de ter desferido golpes de faca que causaram a morte da vítima, após discussão, entre vizinhos, acerca de vaga de estacionamento.

4. A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução da pena, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1068, em sede de repercussão geral (RE 1235340), sendo desnecessária fundamentação autônoma sobre a manutenção da custódia cautelar após a condenação.

4. Teses defensivas que se confundem com o mérito recursal se confundem com o mérito recursal, sendo inviável o exame por meio desta via de cognição sumária, havendo que ser analisadas pela via recursal pertinente, já interposta pelo paciente

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Ordem conhecida e denegada.

Dispositivos relevantes citados: CPP, arts. 387, § 1º, e 492, I, “e”, c/c § 3º; CP, art. 121, § 2º, I e IV.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 1235340 (Tema 1068), Plenário, j. 10.12.2020; STF, RHC 117.802/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, j. 10.06.2014; STJ, RHC 105.918/BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, j. 12.03.2019; STJ, HC 215.954/RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 14.02.2012.

Íntegra do Acórdão 

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Justiça mantém prisão preventiva de ex-companheiro que desrespeitou proibição de contato com a vítima

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio manteve, por unanimidade, a decisão do Juízo de Direito do I Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, que decretou a prisão preventiva do ex-companheiro de uma mulher, vítima de violência psicológica continuada, em razão dos frequentes descumprimentos de uma das medidas protetivas de proibição de aproximação e de contato com a ex-companheira.

De acordo com os autos, o advogado do acusado entrou com um pedido de *habeas corpus* em favor de seu cliente, na tentativa de reverter a decisão que determinou a prisão preventiva do agressor, em razão do descumprimento de uma das medidas protetivas de proibição de aproximação e de contato, decretadas pelo juiz de primeira instância, a partir da notícia-crime feita pela vítima na delegacia, pelas práticas dos crimes de ameaça e violência psicológica. O advogado alegou que o acusado ficou no seu carro, estacionado perto do prédio onde a vítima residia, após ter deixado na casa da ex-companheira o filho do casal, pois aguardava o horário de uma sessão de tatuagem que aconteceria logo depois, na mesma região. E que, enquanto esperava, fez ligações e enviou mensagens para sua equipe de vendedores. Mas admitiu que seu cliente teria enviado, recentemente, mensagens de WhatsApp e um e-mail para a vítima, que também é sua ex-sócia em quatro lojas, descumprindo, assim, uma das medidas protetivas decretadas. Por fim, requereu a concessão da ordem, para que fosse revogada a prisão preventiva do agressor, com a substituição por medidas cautelares diferentes da prisão.

Em seu voto, o relator, desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado, destacou que o acusado insistiu em manter contatos eletrônicos com a vítima, mesmo após ter sido advertido mais de uma vez, e que, além disso, permaneceu foragido, desde a decretação de sua prisão. Ao final, o

magistrado votou pela denegação do *habeas corpus*, mantendo-se, assim, a prisão preventiva, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 11/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Ocupação na Gamboa recebe visita técnica da Comissão de Conflitos Fundiários

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.269, de 24 de novembro de 2025 - Moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e a Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.031 de 25 de novembro de 2025 - Altera a Lei n.º 8.879, de 5 de junho de 2020, que “dispõe sobre a emissão carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA), de expedição gratuita, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

Lei Estadual nº 11.030 de 25 de novembro de 2025 - Estabelece diretrizes sobre o direito à alimentação adequada dos usuários da Rede Pública de Saúde que necessitam de Nutrição Enteral (NE).

Lei Estadual nº 11.028 de 25 de novembro de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade dos sites públicos e privados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 11.025 de 25 de novembro de 2025 - Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.

Decreto Estadual nº 50.005 de 24 de novembro de 2025 - Dispõe sobre a revogação de dispositivo do Decreto nº 47.887, de 21 de dezembro de 2021, referente à responsabilidade pela retenção do imposto de renda na fonte e obrigações acessórias nos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 9.163, de 25 de novembro de 2025 - Institui a Política Municipal de Conscientização e Combate à Adultização e Sexualização Infantil e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.157, de 25 de novembro de 2025 - Dispõe sobre a implementação e operação do Sistema de Área Azul Digital no Município do Rio de Janeiro, estabelece normas para sua fiscalização, pagamento e utilização, define regras de transição do modelo atual e dá outras providências.

Lei Complementar Municipal nº 290, de 25 de novembro de 2025
- Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos que adquiram, distribuam, estoquem ou revendam bebidas adulteradas.

Lei Complementar Municipal nº 289, de 25 de novembro de 2025
- Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante parceria público-privada na modalidade concessão patrocinada, o serviço público de transporte coletivo de passageiros por meio de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), Veículo Leve sobre Pneus (VLP) ou tecnologia similar, nos corredores Transcarioca, Transoeste e eventuais expansões e dá outras providências.

Fonte: D.O.Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

STF confirma validade da Política Nacional de Biocombustíveis

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade de dispositivos da Lei 13.576/2017, que instituiu a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio). O programa visa estimular a produção e o consumo de biocombustíveis, como o etanol, e estabelece metas anuais de descarbonização para os distribuidores de combustíveis fósseis proporcionais à sua participação no mercado.

A validade do RenovaBio foi discutida em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 7596 e ADI 7617), propostas pelo Partido Renovação Democrática (PRD) e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Eles alegavam que o programa daria tratamento discriminatório aos distribuidores de gasolina e diesel e favoreceria os produtores e importadores de biocombustíveis, especialmente o etanol. Também contestavam a imposição de metas de descarbonização aos distribuidores de combustíveis fósseis e a obrigação de compra de créditos de descarbonização (CBIOs) para compensar a emissão de gases causadores do efeito estufa.

Os CBIOs são ferramentas destinadas a fomentar a produção e a importação de biocombustíveis, sem subsídios públicos nem aumento de carga tributária, em razão do protagonismo que assumem na política de transição energética concebida na lei.

Em seu voto, o ministro Nunes Marques (relator) afirmou que o RenovaBio não viola a isonomia, porque distribuidores de combustíveis fósseis e produtores de biocombustíveis não estão em posições equivalentes em relação à emissão de gases de efeito estufa. Enquanto os primeiros contribuem com o processo de emissão desses gases, os produtores e importadores de biocombustíveis colaboram com a política de transição energética voltada à diminuição deles na atmosfera. “Há, portanto, uma importante diferença que explica os tratamentos jurídicos desiguais”, disse.

O ministro refutou a alegação de que a compra de CBIOs represente custo extra para os distribuidores, uma vez que o ônus decorrente da aquisição dos títulos é repassado aos usuários finais da gasolina. Segundo Marques, os distribuidores atuam apenas como intermediários de “uma engenhosa política de fomento” que beneficia produtores e importadores de biocombustíveis, mas custeada pelos consumidores de combustível fóssil.

Lembrou, ainda, que o encarecimento da gasolina e do óleo diesel em relação ao etanol não visa beneficiar produtores e importadores de biocombustíveis, mas estimular os consumidores a escolher os combustíveis verdes. Para o ministro, o RenovaBio é uma política pública legítima para estimular a transição energética sem violar normas constitucionais.

As ADIs foram julgadas na sessão virtual encerrada em 17/11.

Leia a notícia no site ➤

STF valida normas sobre previdência complementar dos servidores públicos federais

O Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucionais as normas que instituíram o regime de previdência complementar dos servidores públicos federais. Em julgamento conjunto de quatro ações diretas de constitucionalidade (ADI), o colegiado afastou, por unanimidade, as alegações trazidas por associações de magistrados e servidores, que apontavam vícios em emenda constitucional e na legislação sobre o tema.

Em seu voto, o relator, ministro André Mendonça, reconstituiu o histórico das normas, que fazem parte de um processo legislativo iniciado com uma alteração na Constituição feita em 2003 e culminou com a criação das entidades de previdência complementar instituídas pela Lei 12.618/2012. O julgamento sobre o tema foi concluído na sessão plenária virtual encerrada em 10/11.

A ADI 4863 foi ajuizada pela Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (FENASSOJAF) e pela Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário Federal (Agepoljus). A ADI 4885 é de autoria da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra). A ADI 4893 foi proposta pela Associação dos Servidores do Ministério Público Federal (ASMPF), e a ADI 4946, pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe).

Reforma da Previdência

Um dos questionamentos da ADI 4885 referiu-se ao dispositivo da Emenda Constitucional (EC) 41/2003, que previu a instituição do regime de previdência complementar dos servidores públicos. Para as entidades, a regra deveria ser anulada, pois “foi resultado de um processo legislativo fraudulento, decorrente das condutas apuradas pelo STF na Ação Penal (AP) 470 [Mensalão]”. Sobre esse ponto, o voto do ministro André Mendonça reafirmou o entendimento da Corte de que o número de “votos comprados” não é suficiente para comprometer a aprovação da emenda, pois, mesmo

descontados os votos dos sete parlamentares condenados na AP 470, o quórum de três quintos necessários à aprovação foi respeitado.

Lei complementar

Ponto central das quatro ações foi a Lei 12.618/2012, que criou o regime de previdência complementar dos servidores federais. As alegações afirmavam que a matéria deveria ter sido regulada por lei complementar, e não por lei ordinária, e que o modelo de personalidade jurídica de direito privado conferida às entidades de previdência complementar violaria o texto constitucional. As associações de magistrados, por sua vez, alegavam ainda que a categoria não poderia se submeter ao regime, pois a aprovação dependeria de lei de iniciativa reservada ao STF.

Mendonça explicou que a exigência de lei complementar para regulamentação da matéria – prevista na EC/1998 – foi extinta com a EC 41/2003, quando a regulação do tema passou a exigir maioria simples, bastando uma lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo para tratar a questão.

Sobre a natureza das entidades de previdência, o relator considerou que a opção político-administrativa de dotar as fundações públicas instituídas pela Lei 12.618/2012 de personalidade jurídica de direito privado é “além de legítima, plenamente compatível com o texto constitucional”.

Magistratura

Por fim, o relator citou precedentes do STF no sentido de que o regime previdenciário dos servidores públicos previsto no artigo 40 da Constituição é único e aplica-se a todos os agentes públicos, e que o próprio texto constitucional (artigo 93, inciso VI) prevê que a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes devem observar o disposto no artigo 40.

Leia a notícia no site ➤

AÇÕES INTENTADAS

Norma mineira que retira consulta popular para privatização da Copasa é questionada no STF

Emenda dispensa manifestação direta da população em processos de desestatização no setor de saneamento

Leia a notícia no site 

Shopping centers questionam norma do Paraná que amplia gratuidade em estacionamentos para pessoas com deficiência

Abrasce alega violação ao direito de propriedade e aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF determina cumprimento da pena de condenados do Núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 25/11 o início do cumprimento das penas impostas a condenados do Núcleo 1 da ação penal sobre a tentativa de golpe de Estado. O grupo é formado pelo ex-presidente da República Jair Bolsonaro e por ex-integrantes do primeiro escalão de seu governo.

Na decisão, o ministro rejeitou o trâmite (não conheceu) dos novos recursos (embargos de declaração) apresentados nos autos e declarou o trânsito em julgado das condenações (fim da possibilidade de recursos). Ele requereu ainda ao presidente da Primeira Turma do STF, ministro Flávio Dino, a convocação de sessão virtual extraordinária para referendar a medida, sem prejuízo do início imediato do cumprimento das penas.

O ministro Alexandre também rejeitou os embargos infringentes apresentados por Almir Garnier e Braga Netto. Segundo ele, esse tipo de recurso só é cabível quando há, pelo menos, dois votos absolutórios em ações penais julgadas pelas Turmas, o que não ocorreu no caso.

No último dia 14, a Primeira Turma rejeitou, por unanimidade, primeiros os embargos de declaração apresentados por Bolsonaro e por outros seis condenados na Ação Penal (AP) 2668. O colegiado entendeu que as defesas demonstraram “mero inconformismo” com a decisão condenatória e, segundo o entendimento consolidado do STF, não é possível rediscutir o resultado do julgamento no âmbito desse tipo de recurso.

Oitavo condenado do Núcleo 1, o tenente-coronel Mauro, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, teve o início do cumprimento de sua pena decretado em 30/10. Réu colaborador, ele foi condenado a dois anos de reclusão em regime aberto.

Leia a notícia no site ➤

STF homologa acordo inédito entre Rio Grande do Norte e União para operações de crédito

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou acordo firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, pondo fim à controvérsia sobre as dívidas estaduais e os investimentos públicos. O acordo foi celebrado pelas duas partes, no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) 3733, da qual é relator.

O ministro conduziu pessoalmente as mesas de conciliação e reuniões bilaterais que resultaram em um acordo inédito entre o Estado do Rio Grande do Norte e a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

Esta é a primeira vez que os entes federados discutem, em mesas de conciliação, medidas para corrigir a trajetória fiscal e liberar investimentos considerados estratégicos para a população. O acordo recebeu parecer favorável da Procuradoria-Geral da República e vai reforçar o equilíbrio fiscal e viabilizar operações de crédito com garantia federal.

As tratativas trouxeram um consenso sobre a necessidade de ajustes nas despesas estaduais, incluindo o cumprimento das obrigações previstas no art. 167-A da Constituição, condição essencial para permitir novos investimentos.

Segundo o ministro, os compromissos assumidos pelo Estado do Rio Grande do Norte estão de acordo com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal, contribuindo para a busca pelo equilíbrio fiscal exigido pelo Tesouro para a União dar aval a futuras operações de crédito realizadas pelo estado.

Entenda o caso

Na ação, o Estado do Rio Grande do Norte pediu que a União fosse obrigada a conceder garantia para operações de crédito, algo vedado enquanto o Estado descumprisse requisitos do Programa de Equilíbrio Fiscal.

Pelo acordo, o STF e a Procuradoria-Geral da República acompanharão o cumprimento das condições pactuadas. A iniciativa reforça a busca por soluções consensuais em conflitos federativos, assim como o modelo de cooperação e sustentabilidade orçamentária previstos na Constituição.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Quarta Turma decide que Defensoria Pública tem prazo dobrado nos procedimentos do ECA

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a Defensoria Pública (DP) goza da prerrogativa de contagem em dobro dos prazos nos procedimentos regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com essa posição, o colegiado reconheceu a tempes-tividade de um recurso interposto pela instituição na segunda instância.

Em ação que busca aplicar medida protetiva em favor de uma criança, o juízo da vara de infância e juventude suspendeu a convivência do menor com os seus avós maternos por suspeita de maus-tratos. A DP recorreu ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) na tentativa de restabelecer o convívio entre eles.

O TJPR, entretanto, não conheceu do recurso por entender que ele fora interposto fora do prazo legal. No seu entendimento, o artigo 152, parágrafo 2º, do ECA – que proíbe a contagem em dobro dos prazos para o Ministério Público (MP) e a Fazenda Pública – também se aplicaria à DP, por uma questão de isonomia.

No recurso especial, a DP sustenta que o legislador a excluiu de forma deli-berada da proibição do ECA. Alega, ainda, não dispor da mesma estrutura das outras instituições, de modo que precisa de prazo recursal maior. O MP opinou pelo provimento do recurso no STJ.

Vedações do ECA se aplicam somente ao Ministério Público e à Fazenda Pú-blica

O relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que nem sempre o si-lêncio legislativo representa omissão involuntária. Para ele, a redação do artigo 152, parágrafo 2º, do ECA revela a intenção consciente do legislador de não incluir a DP na lista de instituições sujeitas à vedação do prazo em dobro.

O ministro ressaltou que, não havendo regra específica no ECA, aplicam-se as regras gerais do Código de Processo Civil (CPC).

Prerrogativa da Defensoria assegura isonomia material entre as instituições

Segundo Antonio Carlos Ferreira, o argumento de que conceder o prazo dobrado exclusivamente à DP violaria a isonomia entre as instituições se baseia em uma concepção meramente formal de igualdade, sem levar em consideração a realidade enfrentada pelo órgão.

O relator ponderou que a DP não tem a estrutura institucional ou os recursos humanos e materiais de que dispõem o MP e a Fazenda Pública. Sob esse aspecto, a concessão de prazo recursal maior à defensoria assegura que, entre as instituições, haja isonomia material – a qual, lembrou o ministro, pressupõe "tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades".

"Negar essa prerrogativa seria, paradoxalmente, violar a própria isonomia, ao exigir que instituição estruturalmente mais frágil atue em idênticas condições temporais daquelas que dispõem de maior aparato", afirmou ao dar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site ➤

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

CNJ conduzirá processo disciplinar em que tribunal não alcançar quórum legal

Guia facilita aplicação pela Justiça de formulário de risco por violência contra mulher

Plenário aprova criação do Programa de Residência Psicossocial para o Poder Judiciário

Medida Protetiva Eletrônica: acordo visa garantir nacionalização da ferramenta

Webinário Prevenção e Combate à Violência Digital contra Meninas e Mulheres

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.199 | [novo](#)

STJ nº 871 | [novo](#)

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 134 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIR

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON